



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 48/2026

Processo Número: **1732/2026** | Data do Protocolo: 04/02/2026 16:43:45



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350034003000320033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a adoção de protocolos específicos de atendimento em emergências médicas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21) e outras condições sensoriais especiais, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Artigo 1º – Os serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar e de emergência médica no Estado de São Paulo deverão adotar protocolos específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21) e outras condições sensoriais especiais.

Artigo 2º – Quando previamente informado pelo solicitante ou identificado no atendimento inicial, o deslocamento da ambulância até o local da ocorrência deverá ocorrer, sempre que possível, sem acionamento de sirenes e sinais sonoros intensos, ressalvadas as hipóteses de risco iminente à segurança pública ou de necessidade de advertência no tráfego.

Artigo 3º – Os serviços de atendimento telefônico de urgência deverão comunicar previamente à equipe de socorro a condição sensorial do paciente, para adequação da abordagem durante o atendimento.

Parágrafo único – Durante o socorro e o transporte, sempre que necessário e havendo disponibilidade, poderão ser disponibilizados abafadores ou protetores auriculares ao paciente, especialmente quando indispensável o acionamento da sirene.

Artigo 4º – As equipes deverão, sempre que possível, empregar formas alternativas de comunicação e estratégias de redução de estímulos sensoriais, respeitadas as condições clínicas do paciente e a urgência do atendimento.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os protocolos técnicos e operacionais para sua execução.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, protocolos específicos de atendimento em emergências médicas voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21) e outras condições sensoriais especiais, considerando as particularidades sensoriais, comunicacionais e comportamentais que podem se manifestar em situações de crise.

O TEA caracteriza-se por alterações na comunicação social e por padrões comportamentais específicos, frequentemente associados à hipersensibilidade a estímulos sonoros, visuais ou táteis. Pessoas com Síndrome de Down também podem apresentar respostas diferenciadas ao estresse e à sobrecarga sensorial durante atendimentos de urgência, o que exige abordagem técnica adequada e humanizada.

Situações emergenciais são, por natureza, altamente estressantes. Sirenes, luzes intermitentes, múltiplos profissionais e contato físico intenso podem desencadear crises, dificultar a contenção clínica e comprometer a segurança do paciente e da equipe.

A proposta busca mitigar esses efeitos por meio de medidas simples e eficazes, como a comunicação prévia à equipe de socorro, a redução de estímulos sonoros quando possível, o uso de protetores auriculares durante o transporte e a adoção de estratégias alternativas de comunicação, sem prejuízo da rapidez necessária ao atendimento.

Diante disso, a iniciativa propõe avanço concreto na humanização do atendimento pré-hospitalar no Estado de São Paulo, promovendo maior segurança, efetividade clínica e respeito às particularidades sensoriais dos pacientes, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em

Mauro Bragato - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370036003200300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 04/02/2026 13:37

Checksum: **708B463720FAE382AC81A62E69F689A398701D6C285CB788FE6DF290EC60D993**

